



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.004/2017

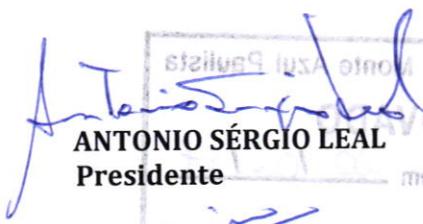
Dispõe sobre: concede reajuste no cartão alimentar dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis virgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no “cartão-alimentar”, passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

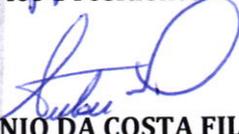
ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Monte Azul Paulista, 30 de Janeiro de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente


ORIVAL ALVES
Vice-Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
1º Secretário


ANTONIO DA COSTA FILHO
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 06/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 06/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 20/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 20/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

0-00C*

298. x
6.549 K
19.51 *

Cultural
Arquitetura - Cultura e Lazer
Bibliotecas - Serviços ao Usuário

Área Técnica
Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC
(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) - FIPE / USP

317.51M+

317,50



em reais USP/FIPE.

O IPC/FIPE mede a variação de preços para o consumidor na cidade de São Paulo com base nos gastos de quem ganha de um a vinte salários mínimos. Os grupos de despesas são definidos com o POF (Pesquisas de Orçamentos Familiares) em constante atualização. A estrutura de ponderação atual é restrita a assinantes e pode ser verificada no portal da FIPE - <http://www.fipe.org.br> - semestral. De maneira geral a ponderação é similar ao INPC/IBGE e IPCA/IBGE.

O período de pesquisa das variações de preços ocorre a partir do primeiro ao último dia de cada mês. A publicação dos índices ocorre em torno do dia dez do mês subsequente às variações de preços das últimas quatro semanas imediatamente anteriores. Deste modo este índice "evita" sustos e indica tendências fortes das variações de preços principalmente em períodos de inflação. A FIPE divulga o IPC desde Fevereiro de 1939.

O índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo é o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida das famílias paulistanas e um dos mais antigos do Brasil, criado em janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para Universidade de São Paulo em 1973, com a criação da FIPE, para esta instituição, vinculada à USP.

Para você visualizar a série histórica de 1939 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Dez/2016	0,72	6,5490	6,5490	1.091,9647
Nov/2016	0,15	5,7873	6,6548	1.084,1588
Out/2016	0,27	5,6289	7,6239	1.082,5350
Set/2016	-0,14	5,3445	8,2786	1.079,6200
Ago/2016	0,11	5,4922	9,1461	1.081,1335
Jul/2016	0,35	5,3762	9,6367	1.079,9456
Jun/2016	0,65	5,0087	10,1830	1.076,1791
Mai/2016	0,57	4,3306	9,9859	1.069,2291
Abr/2016	0,46	3,7392	10,0406	1.063,1690
Mar/2016	0,97	3,2642	10,7416	1.058,3008
Fev/2016	0,89	2,2722	10,4455	1.048,1339
Jan/2016	1,37	1,3700	10,8068	1.038,8878
Dez/2015	0,82	11,0800	11,0800	1.024,8473
Nov/2015	1,06	10,1766	10,5071	1.016,5120
Out/2015	0,88	9,0210	10,1025	1.005,8500
Set/2015	0,66	8,0700	9,5459	997,0757
Ago/2015	0,56	7,3614	9,0562	990,5381
Jul/2015	0,85	6,7635	8,8176	985,0220
Jun/2015	0,47	5,8637	8,0731	976,7199
Mai/2015	0,62	5,3684	7,6105	972,1508
Abr/2015	1,10	4,7192	7,2148	966,1606
Mar/2015	0,70	3,5798	6,6104	955,6485
Fev/2015	1,22	2,8598	6,6527	949,0054
Jan/2015	1,62	1,6200	5,9151	937,5671

Dez/2014	0,30	5,2064	5,2064	922,6207
Nov/2014	0,69	4,8917	5,5735	919,8611
Out/2014	0,37	4,1729	5,3324	913,5575
Set/2014	0,21	3,7889	5,4478	910,1898
Ago/2014	0,34	3,5714	5,4899	908,2824
Jul/2014	0,16	3,2205	5,3637	905,2047
Jun/2014	0,04	3,0556	5,0587	903,7587
Mai/2014	0,25	3,0144	5,3527	903,3974
Abr/2014	0,53	2,7575	5,1951	901,1445
Mar/2014	0,74	2,2157	4,9335	896,3936
Fev/2014	0,52	1,4649	3,9856	889,8090
Jan/2014	0,94	0,9400	3,6753	885,2060
Dez/2013	0,65	3,8909	3,8909	876,9625
Nov/2013	0,46	3,2200	4,0251	871,2991
Out/2013	0,48	2,7474	4,2529	867,3094
Set/2013	0,25	2,2565	4,5850	863,1662
Ago/2013	0,22	2,0015	4,8979	861,0137
Jul/2013	-0,13	1,7776	4,9503	859,1236
Jun/2013	0,32	1,9101	5,2235	860,2419
Mai/2013	0,10	1,5850	5,1291	857,4980
Abr/2013	0,28	1,4836	5,3916	856,6413
Mar/2013	-0,17	1,2002	5,5913	854,2494
Fev/2013	0,22	1,3725	5,9298	855,7041
Jan/2013	1,15	1,1500	5,6233	853,8257
Dez/2012	0,78	5,1116	5,1116	844,1183
Nov/2012	0,68	4,2981	4,9343	837,5852
Out/2012	0,80	3,5936	4,8509	831,9281
Set/2012	0,55	2,7715	4,4244	825,3255
Ago/2012	0,27	2,2093	4,1129	820,8110
Jul/2012	0,13	1,9341	4,2375	818,6008
Jun/2012	0,23	1,8018	4,4145	817,5380
Mai/2012	0,35	1,5682	4,1853	815,6620
Abr/2012	0,47	1,2139	4,1437	812,8171
Mar/2012	0,15	0,7404	4,3822	809,0147
Fev/2012	-0,07	0,5895	4,5906	807,8030
Jan/2012	0,66	0,6600	5,2919	808,3689
Dez/2011	0,61	5,8044	5,8044	803,0686
Nov/2011	0,60	5,1629	5,7308	798,1996
Out/2011	0,39	4,5357	5,8569	793,4390
Set/2011	0,25	4,1296	6,5423	790,3566
Ago/2011	0,39	3,8699	6,8399	788,3856
Jul/2011	0,30	3,4664	6,6057	785,3229
Jun/2011	0,01	3,1569	6,4676	782,9739
Mai/2011	0,31	3,1466	6,4995	782,8956
Abr/2011	0,70	2,8278	6,4040	780,4762
Mar/2011	0,35	2,1130	6,0764	775,0508
Fev/2011	0,60	1,7569	6,0658	772,3476
Jan/2011	1,15	1,1500	6,2134	767,7412
Dez/2010	0,54	6,4129	6,4129	759,0125
Nov/2010	0,72	5,8414	6,0319	754,9359
Out/2010	1,04	5,0848	5,5792	749,5392
Set/2010	0,53	4,0032	4,7537	741,8242

Ago/2010	0,17	3,4548	4,3682	737,9133
Jul/2010	0,17	3,2793	4,6912	736,6609
Jun/2010	0,04	3,1040	4,8584	735,4107
Mai/2010	0,22	3,0628	4,9527	735,1167
Abr/2010	0,39	2,8365	5,0679	733,5030
Mar/2010	0,34	2,4370	4,9842	730,6534
Fev/2010	0,74	2,0899	5,0470	728,1776
Jan/2010	1,34	1,3400	4,5569	722,8287
Dez/2009	0,18	3,6490	3,6490	713,2709
Nov/2009	0,29	3,4627	3,6283	711,9893
Out/2009	0,25	3,1636	3,7316	709,9305
Set/2009	0,16	2,9063	3,9903	708,1601
Ago/2009	0,48	2,7418	4,2186	707,0288
Jul/2009	0,33	2,2511	4,1150	703,6513
Jun/2009	0,13	1,9147	4,2394	701,3369
Mai/2009	0,33	1,7825	5,1036	700,4264
Abr/2009	0,31	1,4477	6,0464	698,1225
Mar/2009	0,40	1,1342	6,2895	695,9651
Fev/2009	0,27	0,7312	6,1943	693,1923
Jan/2009	0,46	0,4600	6,1095	691,3257
Dez/2008	0,16	6,1729	6,1729	688,1602
Nov/2008	0,39	6,0033	6,8725	687,0609
Out/2008	0,50	5,5915	6,9577	684,3917
Set/2008	0,38	5,0662	6,5107	680,9868
Ago/2008	0,38	4,6684	6,3622	678,4089
Jul/2008	0,45	4,2722	6,0337	675,8407
Jun/2008	0,96	3,8051	5,8437	672,8130
Mai/2008	1,23	2,8180	5,4138	666,4154
Abr/2008	0,54	1,5687	4,5079	658,3181
Mar/2008	0,31	1,0232	4,2896	654,7823
Fev/2008	0,19	0,7110	4,0817	652,7587
Jan/2008	0,52	0,5200	4,2271	651,5208
Dez/2007	0,82	4,3723	4,3723	648,1505
Nov/2007	0,47	3,5233	4,5999	642,8788
Out/2007	0,08	3,0390	4,5480	639,8715
Set/2007	0,24	2,9567	4,8718	639,3600
Ago/2007	0,07	2,7102	4,8823	637,8292
Jul/2007	0,27	2,6384	4,9347	637,3830
Jun/2007	0,55	2,3620	4,8719	635,6667
Mai/2007	0,36	1,8021	3,9749	632,1897
Abr/2007	0,33	1,4369	3,3739	629,9219
Mar/2007	0,11	1,1032	3,0443	627,8500
Fev/2007	0,33	0,9922	3,0752	627,1602
Jan/2007	0,66	0,6600	2,7053	625,0973
Dez/2006	1,04	2,5421	2,5421	620,9988
Nov/2006	0,42	1,4866	1,7809	614,6068
Out/2006	0,39	1,0622	1,6492	612,0363
Set/2006	0,25	0,6696	1,8922	609,6586
Ago/2006	0,12	0,4185	2,0853	608,1383
Jul/2006	0,21	0,2982	1,7590	607,4094
Jun/2006	-0,31	0,0880	1,8504	606,1365
Mai/2006	-0,22	0,3992	1,9628	608,0214

Abri/2006	0,01	0,6206	2,5453	609,3620
Mar/2006	0,14	0,6105	3,3860	609,3010
Fev/2006	- 0,03	0,4698	4,0571	608,4492
Jan/2006	0,50	0,5000	4,4631	608,6318
Dez/2005	0,29	4,5254	4,5254	605,6038
Nov/2005	0,29	4,2232	4,9215	603,8526
Out/2005	0,63	3,9218	5,2039	602,1065
Set/2005	0,44	3,2712	5,1935	598,3370
Ago/2005	- 0,20	2,8188	4,9526	595,7158
Jul/2005	0,30	3,0248	6,2040	596,9096
Jun/2005	- 0,20	2,7167	6,5111	595,1243
Mai/2005	0,35	2,9225	7,7064	596,3169
Abri/2005	0,83	2,5636	7,9426	594,2371
Mar/2005	0,79	1,7193	7,3645	589,3455
Fev/2005	0,36	0,9220	6,6508	584,7262
Jan/2005	0,56	0,5600	6,4701	582,6287
Dez/2004	0,67	6,5654	6,5654	579,3841
Nov/2004	0,56	5,8562	6,3008	575,5281
Out/2004	0,62	5,2667	5,9942	572,3231
Set/2004	0,21	4,6180	6,0047	568,7966
Ago/2004	0,99	4,3988	6,6712	567,6046
Jul/2004	0,59	3,3754	6,2909	562,0404
Jun/2004	0,92	2,7690	5,5829	558,7438
Mai/2004	0,57	1,8322	4,4530	553,6502
Abri/2004	0,29	1,2550	4,1830	550,5123
Mar/2004	0,12	0,9622	4,4739	548,9204
Fev/2004	0,19	0,8412	5,0478	548,2625
Jan/2004	0,65	0,6500	6,5366	547,2228

Continuação abaixo (tabela simplificada...)



(índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO DO ANO
1990	74,53	70,16	79,11	20,19	8,53	11,70	11,31	11,83	13,13	15,83	18,56	16,03	1.639,08%
1991	21,02	20,54	7,48	7,19	5,76	9,78	11,30	14,42	16,21	25,17	25,39	23,25	458,61%
1992	25,89	21,57	21,74	22,73	22,53	22,45	21,10	23,16	24,41	26,46	21,89	25,29	1.129,45%
1993	27,42	25,10	25,16	28,74	29,14	30,53	30,89	33,97	34,12	35,23	35,84	38,52	2.490,99%
1994	40,30	38,19	41,94	46,22	45,10	50,75	6,95	1,95	0,82	3,17	3,02	1,25	941,25%
1995	0,80	1,32	1,92	2,64	1,97	2,66	3,72	1,43	0,74	1,48	1,17	1,21	23,17%
1996	1,82	0,40	0,23	1,62	1,34	1,41	1,31	0,34	0,07	0,58	0,34	0,17	10,04%
1997	1,23	0,01	0,21	0,64	0,55	1,42	0,11	-0,76	0,01	0,22	0,53	0,57	4,83%
1998	0,24	-0,16	-0,23	0,62	0,52	0,19	-0,77	-1,00	-0,66	0,02	-0,44	-0,12	-1,79%
1999	0,50	1,41	0,56	0,47	-0,37	-0,08	1,09	0,74	0,91	1,13	1,48	0,49	8,64%
2000	0,57	-0,23	0,23	0,09	0,03	0,18	1,40	1,55	0,27	0,01	-0,05	0,26	4,38%
2001	0,38	0,11	0,51	0,61	0,17	0,85	1,21	1,15	0,32	0,74	0,61	0,25	7,12%
2002	0,57	0,26	0,07	0,06	0,06	0,31	0,67	1,01	0,76	1,28	2,65	1,83	9,92%
2003	2,19	1,61	0,67	0,57	0,31	-0,16	-0,08	0,63	0,84	0,63	0,27	0,42	8,17%
2004	0,65	0,19	0,12	0,29	0,57	0,92	0,59	0,99	0,21	0,62	0,56	0,67	6,56%
2005	0,56	0,36	0,79	0,83	0,35	-0,20	0,30	-0,20	0,44	0,63	0,29	0,29	4,53%

2006	0,50	-0,03	0,14	0,01	-0,22	-0,31	0,21	0,12	0,25	0,39	0,42	1,04	2,54%
2007	0,66	0,33	0,11	0,33	0,36	0,55	0,27	0,07	0,24	0,08	0,47	0,82	4,37%
2008	0,52	0,19	0,31	0,54	1,23	0,96	0,45	0,38	0,38	0,50	0,39	0,16	6,17%
2009	0,46	0,27	0,40	0,31	0,33	0,13	0,33	0,48	0,16	0,25	0,29	0,18	3,64%
2010	1,34	0,74	0,34	0,39	0,22	0,04	0,17	0,17	0,53	1,04	0,72	0,54	6,41%
2011	1,15	0,60	0,35	0,70	0,31	0,01	0,30	0,39	0,25	0,39	0,60	0,61	5,80%
2012	0,66	-0,07	0,15	0,47	0,35	0,23	0,13	0,27	0,55	0,80	0,68	0,78	5,11%
2013	1,15	0,22	-0,17	0,28	0,10	0,32	-0,13	0,22	0,25	0,48	0,46	0,65	3,89%
2014	0,94	0,52	0,74	0,53	0,25	0,04	0,16	0,34	0,21	0,37	0,69	0,30	5,20%
2015	1,62	1,22	0,70	1,10	0,62	0,47	0,85	0,56	0,66	0,88	1,06	0,82	11,08%
2016	1,37	0,89	0,97	0,46	0,57	0,65	0,35	0,11	-0,14	0,27	0,15	0,72	6,54%

FONTES: USP/FIPE e Base de dados do Portal Brasil®.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)



Exibir norma até uma data específica **LEI ORDINÁRIA Nº 1424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Digite a data 03/02/2017 00: Compilar [\(Vide Lei Ordinária Nº 1522, de 2007\)](#)
[\(Vide Lei Ordinária Nº 1598, de 2009\)](#)

[\(Vide Lei Ordinária Nº 1708, de 2011\)](#)

[\(Vide Lei Ordinária Nº 1768, de 2012\)](#)

[\(Vide Lei Ordinária Nº 1881, de 2013\)](#)

[\(Vide Lei Ordinária Nº 1881, de 2013\)](#)

[\(Vide Lei Ordinária Nº 1985, de 2015\)](#)

[\(Vide Lei Ordinária Nº 2046, de 2016\)](#)

Dispõe sobre a aprovação de benefícios para os servidores dos quadros de pessoal do Município e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da [Lei Municipal nº 1373 de 24 de junho de 2002](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

"Parágrafo único. As despesas com pessoal incluirão o aumento do piso remuneratório para cargos e empregos e a instituição de abono alimentar para os quadros de pessoal, a serem estabelecidos por Lei, e ainda:

I - os acréscimos legais e o previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - as admissões havidas como necessárias para o aprimoramento e eficiência dos serviços públicos;

III - as alterações introduzidas no Plano de Carreira."

Art. 2º Esta dispõe sobre benefícios e vantagens concedidos aos servidores municipais, os quais entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º O piso remuneratório dos servidores municipais das referências 1 e 2, assim entendido os menores valores básicos para os cargos e empregos dos quadros de pessoal do Município, é fixado em R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).

Art. 4º Fica instituído, em benefício dos servidores municipais, o "cartão-alimentar", no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), observados os seguintes critérios e condições:

I - cada servidor, ressalvado o disposto no item IV, terá direito a um cartão financeiro magnético, a ser fornecido pela Prefeitura;

II - através do cartão magnético, o servidor poderá adquirir gêneros alimentícios junto a estabelecimentos do comércio local, credenciados para esse fim, até o limite mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), cujas despesas serão quitadas pela Prefeitura a título de abono alimentar;

III - a opção pelos estabelecimentos credenciados é de livre escolha do servidor beneficiado;

IV - também não terão direito ao cartão alimentar os agentes políticos, exercentes de mandato eletivo;

[Redações Anteriores](#)

V - o benefício do cartão alimentar é extensivo aos aposentados que recebem complemento conforme Lei Municipal nº 1.100, de 9 de setembro de 1993, pensionistas e aposentados estatutários.

[\(Redação dada pela Lei Ordinária Nº 1590, de 2009\)](#)

VI - aos beneficiados dependentes de um mesmo servidor caberá um único cartão alimentar, cujo valor será dividido proporcionalmente entre os mesmos.

§ 1º A contratação de empresa especializada na implantação e gerenciamento do cartão alimentar será efetuada mediante licitação.

§ 2º O valor do cartão alimentar, fixado por este artigo, será reajustado anualmente pelos índices do IPC - FIPE e deverá constar obrigatoriamente na Lei Orçamentária vindoura, sendo que, o valor do cartão não poderá ser inferior ao estipulado nesta Lei.

§ 3º O abono alimentar, representado pelo valor do cartão alimentar, não será incorporado aos vencimentos e salários dos servidores e nem computado para qualquer outro fim ou benefício.

§ 4º Enquanto não for implantado, mediante licitação e em caráter permanente, o serviço de "Cartão Alimentar" eletrônico, o Executivo fica autorizado a adotar, em caráter provisório, sistema similar, podendo, para esse fim, contratar empresa especializada para a implantação, organização, gerenciamento e administração desse sistema.

[\(Incluído pela Lei Ordinária Nº 1427, de 2004\)](#)

§ 5º Quanto à implantação e execução do sistema similar em caráter provisório, será aplicado, no que couber, o disposto com referencio ao funcionamento do "Cartão Alimentar Eletrônico", de que trata esta Lei.

[\(Incluído pela Lei Ordinária Nº 1427, de 2004\)](#)

Art. 5º Os servidores não beneficiados com a elevação do piso remuneratório, de que trata o art. 1º, terão seus vencimentos e salários básicos reajustados em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Cabe ao Poder Legislativo a fiscalização e se necessário a adoção de medidas em caso do não cumprimento dos artigos desta Lei.

Art. 6º Mediante a concordância do servidor, a ser manifestada por escrito, o décimo - terceiro salário poderá ter o seu pagamento parcelado conforme segue: 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago no mês da data natalícia do servidor; 50% (cinquenta por cento) restantes no final do exercício.

§ 1º Efetuado o pagamento antecipado da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário e ocorrendo a exoneração ou demissão do servidor, das verbas e direitos indenizatórios a serem apurados na data dispensa, serão descontados, proporcionalmente, os valores pagos antecipadamente.

§ 2º Do termo de concordância a ser firmado pelo servidor constará a condição estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 7º Fica revogada a [Lei Municipal nº 1169 de 25 de janeiro de 1996](#).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2003.

Jackson Plaza

Prefeito do Município.

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 2003.

Jackson Plaza

Prefeito do Município.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Enviar por email

Nome

Email Destinatário

Comentário

Cancelar

Enviar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.º: 004/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2017, que "concede reajuste no cartão alimentar dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 003/2017 que "**AUTORIZA** Conceder aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis vírgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no "cartão-alimentar", passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos".

2. Fundamentação:

O Projeto de Resolução em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.

O referido Projeto de Resolução dispõe "Fica concedido aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis vírgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no "cartão-alimentar", passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos, em conformidade com o artigo 14 da resolução 07/2014, destacado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

ARTIGO 14 - Fica instituído o pagamento do Vale Alimentação mensal no valor de R\$.263,00 (duzentos e sessenta e três reais), concedidos aos funcionários da Câmara Municipal, devendo ser reajustado anualmente no mesmo mês previsto no artigo anterior, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Municipal 1.424 de 22 de dezembro de 2003

Assim, a Legalidade se apresenta no mérito da discussão do Projeto de Resolução 004/2017.

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Resolução, torna-se grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 14 da Resolução 007/2014, impõe o dever de todo o ano e no mesmo período sem distinção de índice o reajuste no Vale Alimentação.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Resolução apresentado com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Ante o exposto, observando os preceitos legais apresentados, conclui-se pelo processamento e prosseguimento do Projeto de Resolução n.º. 004 de 30 de janeiro de 2017, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Resolução nº 004, de 30 de Janeiro de 2017.

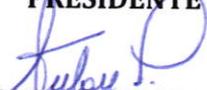
DISPONDO SOBRE: Concede aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis virgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no “cartão-alimentar”, passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº 004, de 30 de Janeiro de 2017 - Dispondo sobre: Concede aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis virgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no “cartão-alimentar”, passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de Fevereiro de 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATORA	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 WILSON RODRIGUES MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 20/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 20/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº.004/2017

Dispõe sobre: concede reajuste no cartão alimentar dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ANTONIO SÉRGIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis virgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no “cartão-alimentar”, passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº.004/2017

Dispõe sobre: concede reajuste no cartão alimentar dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ANTONIO SÉRGIO LEAL - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO** :

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários municipais constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, um reajuste de 6,54 (Seis vírgula cinquenta e quatro por cento) - (IPC-FIPE/USP) no “cartão-alimentar”, passando para R\$.317,50 (Trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.